

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 688.

(Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Delegacia Regional do trabalho em Minas Gerais e dá outras Providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para o fim especial de emissão e distribuição de carteiras do Trabalho e Previdência Social respectivo Município.

Art. 2°. - Fica criado o cargo de Encarregado de carteiras do Trabalho com o vencimento mensal de Cr\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta cruzeiros).

Art. 3°. Para o presente exercício, as despesas do artigo anterior, correrá pela dotação orçamentária.

02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

3.1.1.0.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4°. - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar, podendo ser anulada a dotação 3.2.6.0.00 - Reserva de contingência - Serviço de contabilidade.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de
Junho de 1977.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete Almeida de Moraes
Secretária